



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Ata da 110<sup>a</sup> Reunião Ordinária Plenária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada no dia 2 de julho de 1996.**

Realizou-se no dia 2 de julho de 1996, às 13:30 horas, no Auditório da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental-Cetesb, na Rua Professor Frederico Herman Jr., 345, 1º andar, Prédio1, a 110<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: **Stela Goldenstein, Secretária Adjunta e Presidente do Conselho em Exercício, Condesmar Fernandes de Oliveira, Helder Wuo, Alcir Vilela Junior, Flávio Henrique Mingante Schlittler, Keniti Aniya, Emílio Y. Onishi, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Marlene Gardel, Djalma Weffort de Oliveira, Nercy Donini Bonato, João Affonso Oliveira Lacerda, Neusa Maria Marcondes Viana de Assis, Ronaldo Malheiros Figueira, Marcelo Pereira de Souza, Eduardo Trani, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Omar Yazbek Bittar, Lady Virgínia Traldi Meneses, Luiz Antonio Dias Quitério, Jonas Villas Boas, Hélvio Nicolau Moisés, Eleonora Portella Arrizabalaga, Daniel Antonio Salati Marcondes, Célio Bermann, André Rodolfo Lima e Marco Antonio Mróz.** Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião: 1. continuidade da apreciação do relatório final elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Impacto Ambiental-AIA, criada pela Deliberação Consema 41/92 e alterada pelas Deliberações Consemas 8/94 e 3/95; 2. exame da proposta de recomposição da Comissão Especial que trata da normatização e implantação da APA Várzea do Tietê, criada pela Deliberação Consema 36/93; 3. apreciação do Parecer elaborado pela Câmara Técnica de Mineração sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Extração de Argilito”, de responsabilidade de Chiarelli Mineração Ltda., com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 20/95 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 7266/91); 4. apreciação do Parecer elaborado pela Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Aterro Sanitário Delta 1-A”, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campinas, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 037/96 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 7195/92); 5. informes sobre o processo de reestruturação do Sistema Estadual de Meio Ambiente-Sisema, a serem oferecidos pela Secretaria do Meio Ambiente, o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: que eram seis os itens da pauta, pois havia sido aprovado, por ocasião da 109<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, o pedido de inserção formulado pelo conselheiro Djalma Weffort de que a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania oferecesse esclarecimentos sobre os motivos da não-inclusão da Secretaria de Meio Ambiente no grupo de trabalho criado pelo Decreto Estadual 40.794, de 24 de abril de 1996, cuja finalidade era encontrar soluções para os conflitos fundiários no Pontal de Paranapanema; que, por ter enfrentado dificuldades em contatar esse órgão, a Secretaria Executiva preferiu deixar para inserir esse item no início dessa reunião, depois de constatar ter o seu representante se preparado para tanto; que, tendo verificado que isso ocorreu, esse assunto passava a constituir mais um ponto a ser apreciado durante a reunião que se desenvolvia; que os representantes da Secretaria de Transportes Metropolitanos, da Universidade Estadual de Campinas-Unicamp, da Secretaria de Agricultura e de Abastecimento, do Ministério Público, da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC, da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB e Roberto Saruê haviam comunicado estarem impossibilitados de comparecer a esta reunião; que o problema relativo à não-existência de quórum para as reuniões de Câmara Técnica voltou a aparecer, razão por que já se estava encaminhando, antecipadamente, para todos os conselheiros, a agenda de julho, pois, ficando todos desde já informados sobre as reuniões marcadas, poderiam organizar-se de forma a comparecerem; que, por esse mesmo motivo, chamava a atenção para aquela que se realizaria no dia 8, às 13:30 horas, com o propósito de examinar uma proposta relativa aos “Critérios Operacionais para Regularização dos Portos de Areia do Vale do Paraíba”, conforme deliberação deste Plenário; que igualmente chamava a atenção dos conselheiros para o nº 3 do item da convocatória contendo informações sobre os documentos enviados, pois ele se referia a um memorando encaminhado pela Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Proteção dos Recursos Naturais-CPRN informando encontrar-se em análise o Plano de Trabalho do empreendimento Aterro Ventura-Aterro Sanitário e Industrial, localizado no Município de Santana do Parnaíba, pois os conselheiros possuíam, de acordo com a Resolução SMA 42/94, a prerrogativa de avocar o exame desse documento; que havia sido encaminhado para a Secretaria Executiva por essa Coordenadoria, logo após a expedição da convocatória para a reunião que se desenvolvia, um outro memorando informando que se encontravam em exame os Planos de Trabalho dos empreendimentos Pedreira Itabira (Pirajú), Zurbano Indústria e Comércio Ltda. (Guararema), Empresa Mineradora Prado (Piedade), José Carlos Silvano (Sorocaba), Iudice Mineração (São Paulo), Itabira Agro Industrial (Ribeirão Grande) e Sibelco Mineração Ltda. (Analândia), motivo por que lembrava aos conselheiros possuírem eles, em relação a esses documentos, também a prerrogativa de avocar o seu exame; e que a Comissão Especial criada com a finalidade de discutir a política de resíduos sólidos para o Estado de São Paulo convidava os conselheiros para assistirem a reunião que se realizaria no próximo dia 9, às 9:00 horas, oportunidade em que a Cetesb ofereceria informações sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos. Depois de a conselheira Helena Carrascosa informar ter sido inaugurado, no dia 28 de junho, o Balcão Único para o Licenciamento Integrado de empreendimentos localizados na RMSP, o qual havia sido instituído pela Resolução SMA 35 e que apresentava, como principal vantagem, o fato de o empreendedor obter a licença num menor prazo, vantagem esta que decorria da integração de todos os órgãos licenciadores e da racionalização dos procedimentos necessários para tanto, e de declarar estar-se procedendo a primeira demolição de empreendimentos (na Avenida Robert Kennedy), em decorrência da promulgação da Lei de Proteção dos Mananciais, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira levantou as seguintes questões: ter-se estabelecido que a Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA ofereceria, durante a reunião que se desenvolvia, informações sobre a tramitação do anteprojeto acerca do gerenciamento costeiro; dever o assunto ao qual se referia o item 5 da pauta, por ter sido o único que não fora apreciado durante a plenária anterior, constar da pauta dessa reunião em primeiro lugar; pedir que se substituisse, nas deliberações que estabeleciam a participação de representantes de entidades ambientalistas em comissões especiais, a citação nominal destes pela referência ao tipo de sua representação, e que se passasse a proceder dessa forma. Depois de o Secretário Executivo informar que não se havia decidido constituir item da pauta dessa reunião o oferecimento de informações sobre o anteprojeto que trata do gerenciamento costeiro e que o Fórum das Entidades Ambientalistas deveria encaminhar um ofício solicitando essa substituição, declarou que a Presidente do Conselho considerara oportunas as considerações que ele havia tecido sobre o item 5, o qual passava, portanto, a ocupar o primeiro lugar. Oferecidas essas informações, o conselheiro Marcelo Pereira de Souza forneceu os seguintes esclarecimentos: que, em nenhum momento, pretendeu ofender, por ocasião da 109ª Reunião Plenária, este Colegiado, pois, apesar de ser explosivo e irreverente, tinha educação e decoro; que o ano de 1996 seria suficiente para que as pessoas que integravam esse órgão o conhecessem um pouco mais, e que, mesmo assim, passaria a ter mais cuidado; que escrevera uma carta para a Secretária Adjunta e Presidente em Exercício, por ter sido ela a mais ofendida, pedindo desculpas ou se retratando; que solicitava à SMA esclarecesse um pouco mais os motivos que levaram à aprovação do Relatório Ambiental Prévio-RAP sobre a unidade da Volkswagen em São Carlos, pois, como a Resolução SMA 42/94 determinava fosse feito um relatório consubstanciado e, como houve, na reunião plenária anterior, um embate, seria interessante que fossem oferecidas explicações mais minuciosas sobre os motivos que embasaram à concessão da licença prévia a esse empreendimento. Depois de o conselheiro Djalma Weffort encaminhar pedido de que se incluísse na Comissão Especial que acompanhava e avaliava os procedimentos pertinentes à implantação da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera a representação da Universidade Estadual Paulista-Unesp, o Secretário Executivo colocou em votação os três pedido de inclusão de pontos na pauta: o primeiro que se referia à concessão de informações, por parte da Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA, sobre o anteprojeto acerca do gerenciamento costeiro em tramitação na Assembléia Legislativa; o segundo, que igualmente se referia a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

fornecimento de informações, desta feita pela CPRN, sobre os motivos que a levaram a pronunciar-se favoravelmente ao empreendimento da Volkswagen e aquele que dizia respeito à inclusão de mais uma representação na Comissão Especial que acompanhava e avaliava os procedimentos pertinentes à implantação da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera, tendo sido todas essas solicitações acatadas por unanimidade. Passou-se, então, a apreciar o primeiro ponto da pauta, ou seja, a Secretaria Adjunta passou a oferecer as seguintes informações sobre o processo de reestruturação do Sisema: que, visando uma reestruturação do Consem, existiam algumas iniciativas que eram concomitantes e se integravam e interagiam entre si; que uma delas era a discussão que vinha sendo feita, a partir de uma iniciativa do Senhor Governador, buscando realizar reformas institucionais e administrativas, em cujo âmbito ainda não havia propostas conclusivas, encontrando-se essa discussão ainda em fase preliminar, na instância do Secretariado, contrariamente ao que havia sido divulgado nos jornais; que outra iniciativa era a discussão que estava sendo levada pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia -Concrite, o qual era integrado por representações de Secretarias e Institutos de Pesquisa, e que essa discussão estava sendo coordenada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e ocorria em um âmbito maior, com vistas a uma reforma institucional dos institutos e órgãos de pesquisa, os quais possuíam grande importância dentro da SMA; que esse nível de discussão, embora pública, não possuía ainda propostas conclusivas e sua finalidade maior era dotar esses órgãos e institutos de uma maior capacidade de interação com a sociedade; que a terceira iniciativa se configurava em nível interno da própria SMA, através de uma comissão formada por representantes de cada um dos segmentos, a qual havia elaborado um texto inicial com uma proposta de reestruturação muito genérica e que esse texto, depois de impresso, constituiria ponto de partida para uma discussão não só interna, mas também com o próprio Consem e alguns órgãos externos; que a participação do Consem se daria imediatamente após a divulgação desse texto; que se tratava de uma proposta que interagia com o que estava sendo discutido no âmbito do Concrite e que era coerente com a discussão que vinha sendo feita no âmbito do Secretariado. O Secretário Executivo esclareceu, então, que também o item 6, aquele que se referia à ausência da SMA no GT previsto pelo Decreto 40.794/96, era proveniente da última reunião e se passaria a apreciá-lo. Oferecidas essas informações, o Diretor do Departamento de Institutos Fundiários da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania informou que o grupo de trabalho criado pelo Decreto 40.794, de 24 de abril de 1996, tinha o propósito de resolver uma questão específica em Rosana, localidade onde já houve mais de 7500 assentamentos e que se tratava de um problema localizado, cuja solução vinha ao encontro da disposição do Governo em resolver o problema ambiental existente no Pontal de Paranapanema. Nessa oportunidade, interveio o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira contestando o fato de não se ter dado aos conselheiros a oportunidade de se manifestarem em relação ao item anterior, após o que o Secretário Executivo declarou que os conselheiros deveriam estar mais atentos ao desenvolvimento da reunião, pois, como depois dos esclarecimentos oferecidos pela Presidente do Consem sobre o processo de reestruturação do Sisema, nenhum conselheiro havia-se pronunciado, ele havia informado, há pouco tempo, que se passaria a apreciar o item seguinte da pauta e que, portanto, pedia desculpas ao representante da Secretaria da Justiça e da Defesa de Cidadania por solicitar-lhe que interrompesse sua exposição para que o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira formulasse suas perguntas. Em seguida, respondendo às perguntas formuladas por este conselheiro, a Presidente do Conselho ofereceu as seguintes informações: que se tratava de uma reestruturação institucional de todo o Sistema Estadual de Meio Ambiente e que, portanto, propunha mudança nos mecanismos e nas relações institucionais dos órgãos que o compunham e que essa discussão seria trazida para o âmbito do Consem. Oferecidos esses esclarecimentos, o representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania ofereceu os seguintes esclarecimentos: que o Departamento de Institutos Fundiários recolhia todos os subsídios com o objetivo de auxiliar o Governo na resolução de conflitos fundiários; que, independentemente da área institucional, o Instituto de Terras sempre intervinha em problemas dessa ordem; que, em agosto do ano passado, esse órgão havia recebido a informação de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

que uma área da Companhia Energética de São Paulo-CESP havia sido invadida; que o Instituto Nacional de Crédito e Assistência Rural havia feito o cadastramento de 650 famílias para uma área de 50 hectares; que se verificou ser o grupo constituído por sem-terrás, sem-tetos e desempregados e pretender instalar-se em uma área onde a CESP possuía uma atuação indiscutível; que, para triar-se essa demanda e identificar-se a forma como cada Secretaria ou órgão poderá contribuir para solucionar essas questões, criou-se esse grupo de trabalho; que, inicialmente, não se incluiu nesse grupo a SMA porque não se tratava de problema ambiental, mas que, apesar disso, ela era bem-vinda, para ajudar a mostrar claramente a forma de mitigação dos impactos causados nessa área. Oferecidos esses esclarecimentos, interveio o conselheiro Djalma Weffort tecendo as seguintes considerações: ter sido o autor da sugestão de que a SMA integrasse esse grupo de trabalho e, ao fazer essa sugestão, pensava ser necessário saber se a SMA possuía interesse em resolver definitivamente o problema da Reserva do Pontal, que, embora se encontrasse bastante degradada, ainda constituía uma reserva, uma vez que, para ser alterada ou suprimida, seria necessário um projeto de lei que desse uma solução definitiva a essa questão; que, mesmo assim, havia efetivamente um problema que precisava ser resolvido, e que a SMA deveria apresentar uma proposta que viabilizasse uma solução definitiva e contemplasse não só os interesses das entidades ambientalistas, como dos proprietários que lá se instalaram e da própria população urbana, dado que os assentamentos vinham sendo feitos em remanescentes, colocando em risco a sobrevivência dos primatas. Tecidas essas considerações, a Presidente do Conselho interveio apresentando os seguintes argumentos: que se estava levantando uma questão muito complexa e que se tinha de avaliar os seguintes aspectos -- a necessidade de se proteger a área, de executar-se sua regularização fundiária e montar-se um plano de manejo, tarefas estas que, além de só se viabilizarem a longo prazo, possuíam uma enorme complexidade e exigiam investimentos, e que, apesar da responsabilidade da SMA com essa região, não vislumbrava a possibilidade de abrir mais essa frente de trabalho, ou seja, atingir essa meta a curto prazo; e que, por todas essas razões, propunha que se devesse pensar numa solução mais inovadora, como, por exemplo, estabelecerem-se parcerias com entidades representativas dos segmentos produtivos e empresas do Estado com capacidade de investimento e com interesse na região. O conselheiro Djalma Weffort interveio tecendo as seguintes considerações: que há mais de dez anos iniciou-se esta empreitada e que a solução a ser adotada não implicaria em custos, pois achava ser o procedimento correto encaminhar-se um projeto de lei para o Poder Legislativo -- o que não exigiria grandes recursos -- para que alterasse ou suprimisse essa reserva e que se deveria discutir com o Departamento Estatual de Proteção dos Recursos Naturais-DEPRN a possibilidade de ser adotada imediatamente alguma medida, para que esses assentamentos não configurassem um novo modelo fundiário para área sem se levar em conta o seu subsolo e a possibilidade de contaminação das águas subterrâneas; que existia o movimento dos sem-terra, a necessidade de se realizar a reforma agrária, resolver-se de vez esse pseudo-conflito entre meio ambiente e reforma agrária, e que propunha se criasse um grupo de trabalho com representantes da SMA e da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com o intuito de realizarem algumas atividades no âmbito técnico; que, antes da adoção de qualquer medida de desapropriação, se deveria dar oitiva prévia ao DEPRN, o qual deveria fazer uma vistoria, para que não chegassem às suas mãos problemas de difícil solução; que os problemas decorrentes da não-realização de uma reforma agrária, entre os quais o mais visível era o movimento dos sem-terra, existiam e que o Consemá nunca se debruçou sobre eles e nunca ofereceu uma diretriz de como tratá-los; que sugeriu aos colegas do Instituto de Terras que promovessem uma discussão interna para discutirem-se essas questões. Manifestaram-se, em seguida, os conselheiros Marcelo Pereira de Souza, Célio Bermann e Condesmar Fernandes de Oliveira, que, grosso modo, teceram as seguintes considerações: que colocava à disposição da SMA todos os equipamentos e recursos humanos existentes na entidade ambientalista Pau Brasil, para que a Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA pudesse fazer o macrozoneamento dessa região; que os 54 hectares que se pretendia utilizar para o assentamento das famílias representavam, na verdade, milhares de hectares, levando-se em conta alguns aspectos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

socioambientais por exemplo; que era necessário discutirem-se a organização e o funcionamento das usinas hidrelétricas, ou seja, a forma como essas empresas públicas - no caso, a CESP - operavam nessa área, pois a utilização, só por um determinado período, de um tipo de mão-de-obra, favoreceu o surgimento desse problema social; que o Consema tinha de preocupar-se, previamente, com esses problemas, apontar algumas saídas para ele, e não se limitar a utilizar o expediente de bombeiro, principalmente nessa região onde os problemas sociais colocavam questões que iam de encontro com a perspectiva de um planejamento socioambiental para essa área; que o Consema havia aprovado a implantação de uma série de hidrelétricas, embora ele nunca tivesse examinado os aspectos sociais, como o problema do assentamento de famílias que elas traziam em seu bojo; que, sem dúvida alguma, a implantação dessas hidrelétricas provocavam um grande impacto social, uma vez que, em seu estágio inicial, elas empregavam um grande número de trabalhadores, dispensando-os em seguida; que esse Conselho nunca havia determinado exigências específicas para combater esse problema, como, por exemplo, a implantação de programas contra o desemprego após a conclusão das obras, nem também nunca examinou, depois de conceder a Licença Prévia, se haviam sido ou não cumpridas as exigências por ele estabelecidas em relação ao assentamento e reassentamento da população, pois, se isso fosse feito, se teria uma idéia de qual a extensão desse problema no Estado de São Paulo; e que esse Colegiado deveria discutir essas questões em uma reunião plenária. O conselheiro Alcir Vilela Júnior interveio apresentando os seguintes pontos de vista: estar sendo criada, durante a reunião que se desenvolvia, uma confusão entre os problemas dos sem-terra, que haviam sido trazidos à tona ao se discutir a situação dos conflitos fundiários na reserva localizada no Pontal de Paranapanema, e a população que havia sido realocada em consequência da implantação, nessa região, dos empreendimentos hidrelétricos de responsabilidade da CESP nessa região; que, depois de licenciados pela SMA esses empreendimentos, os reassentamentos foram feitos de acordo com as exigências estabelecidas pelo Conselho e pela SMA e que apenas não havia sido ainda concluído o reassentamento da população a ser realocada com a implantação da usina hidrelétrica de Porto Primavera, o que ocorrerá assim que for aprovado o EIA/RIMA desse empreendimento; que, em relação ao emprego e à dispensa da mão-de-obra, este processo era irreversível em empreendimentos dessa natureza, pois, do início ao pico da execução da obra, havia geração de emprego, e, ao final da sua implantação, não havia mais necessidade de um determinado tipo de trabalho; que, por esse processo e pela existência de desemprego na região não se poderia responsabilizar o empreendedor; que, em alguns locais, a implantação de empreendimentos dessa natureza foi bem-sucedida, chegando a dar lugar a um desenvolvimento regional, mas em outras áreas isso não ocorreu. Manifestou-se, em seguida, o representante do Instituto de Terras da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, tecendo, grosso modo, as seguintes considerações: estar havendo uma certa confusão sobre o perfil das pessoas que compunham o grupo dos sem-terra, pois nem se sabia, ao certo, se eram trabalhadores agrícolas, se, efetivamente, pertenciam ao grupo dos sem-teto, sem-terra, ou qual sua exata qualificação; encontrar-se esta questão em um estágio muito embrionário, tornando-se necessário, em primeiro lugar, identificar-se o perfil dessa demanda; ser, sem dúvida alguma, prioritário o papel da CESP, nessa região; ter a SMA contribuído para uma tal situação ao não licenciar essa obra, que era antiga, o que levava o Consema e a própria SMA a se depararem com um empreendimento de grande porte que, apesar de existir há mais de vinte anos, ainda não havia sido regularizado; que, apesar de ser árdua essa tarefa, o Consema deveria estabelecer diretrizes para essa região; possuir a CESP um papel importantíssimo nesse grupo de trabalho criado pelo decreto, embora venha enfrentando problemas jurídicos em relação à desapropriação de imóveis; encontrar-se, sem sombra de dúvida, soluções na medida em que se ajudar a CESP a resolver uma pendência que possuía com o Tribunal de Conta; dever priorizar-se a análise do EIA/RIMA para não se estar cumprindo o papel de pronto-socorro, como acontecia no caso da reforma agrária. Interviu a conselheira Helena Carrascosa, declarando que o EIA/RIMA da usina hidrelétrica de Porto Primavera fora protocolado em janeiro de 1996, que esse documento se encontrava em análise, à qual estava sendo dispensada



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

grande atenção; que naquele final de semana iria ser feita uma vistoria e o que se discutia era a concessão da Licença de Instalação, pois já não mais cabia a Licença Prévia. Em seguida, o conselheiro Carlos Bocuhy teceu considerações sobre o processo de desertificação do Pontal de Paranapanema, cuja paralisação, segundo o BNDES, exigiria grandes quantias, e que, pessoalmente, tinha algumas reservas em relação aos problemas sociais existentes nessa área e referidos nessa reunião, pois questionava a condição de sem-terra a pessoas que possuíam mais de cinqüenta tratores, sendo, por isso, necessário que se desse conta dos interesses difusos existentes no bojo dessa questão social. Interveio o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira declarando que deveria ser feita também uma apresentação dos programas de reassentamento nas obras de construção de hidrelétricas, para mostrar, entre outros aspectos, como se estava monitorando esses problemas, quais as medidas de mitigação adotadas contra o desemprego gerado por esses empreendimentos, se elas constavam ou não do EIA, pois acreditava terem essas empresas garantido que os empreendimentos criariam empregos permanentes. Feitas essas observações, o conselheiro Alcir Vilela Júnior declarou que os assentamentos aprovados foram executados e que a CESP jamais teria afirmado, em qualquer documento, que as usinas gerariam milhares de emprego. Manifestaram-se os conselheiros Helena Carrascosa, Condesmar Fernandes de Oliveira e Leonora Arrizabalaga. A primeira argumentou que a SMA não teria condições de fazer uma análise sobre o problema do desemprego na região, pois isso exigiria a elaboração de estudos sócio-econômicos, e o que ela poderia fazer era acompanhar a execução das medidas mitigadoras relativas aos reassentamentos. O conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira propôs que o empreendedor, ou os empreendedores, fizessem uma apresentação sobre os problemas decorrentes do desemprego existentes na região, pois isso constituía um impacto ambiental gerado por obras dessa natureza. Depois de o conselheiro Alcir Vilela Junior reiterar ser impossível que os responsáveis por esses empreendimentos apresentassem relatórios sobre o desemprego gerado pelas obras, a Presidente do Conselho ofereceu as seguintes informações: ser este assunto muito complexo e rico, prova disso era o fato de terem surgido um grande número de propostas e sugestões; não se ter chegado a nenhum consenso e se levar, provavelmente, muito tempo apreciando essa questão, a qual só será suficientemente esclarecida depois que a SMA passar a integrar esse grupo de trabalho; poderem as demais sugestões - como o acompanhamento da execução das medidas mitigadoras, a utilização dos equipamentos, instalações e recursos humanos da entidade ambientalista Pau Brasil e a elaboração, pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA, de uma proposta de zoneamento para aquela região - virem a ser objeto de uma outra reunião. Ocorreu, nessa oportunidade, uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Condesmar Fernandes de Oliveira (reiterando dever a CESP apresentar um relatório sobre a influência das obras na geração do desemprego nessas regiões), Marcelo Pereira de Souza (declarando que a entidade Pau Brasil poderia contribuir gratuitamente, bastando a SMA acatar essa sugestão) e Djalma Weffort (argumentando estarem sendo tratados dois assuntos diferentes, um que dizia respeito à reserva do Pontal do Paranapanema e outro, igualmente importante, que se referia às empresas da CESP instaladas dentro dessa reserva, e que a SMA deveria estabelecer parceria com a entidade Pau Brasil para que fosse feito o macrozoneamento). A Presidente do Conselho declarou que, como não havia consenso em torno dessa questão, embora houvesse uma série de propostas, ela deveria ser objeto de um grande debate no Conselho. Em seguida, o Secretário Executivo submeteu à votação a proposta que havia sido encaminhada pelo de que o Instituto de Terras fizesse uma apresentação ao Plenário sobre meio ambiente e reforma agrária, a qual, tendo sido aprovada por unanimidade, resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consema 016/96.De 2 de julho de 1996.

110<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 110<sup>a</sup> Reunião Ordinária Plenária, deliberou que se convide um representante do Instituto de Terras, vinculado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para fazer, oportunamente, uma exposição sobre Meio Ambiente e Reforma Agrária no Plenário do Consem.” Consensuou-se também que a proposta do conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira sobre a questão dos reassentamentos e do desemprego seria por ele mais bem delineada e encaminhada para ser discutida



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

numa próxima reunião, o mesmo acontecendo com a proposta do conselheiro Djalma Weffort. O Secretário Executivo, depois de informar que se passaria a apreciar um outro ponto da pauta, que dizia respeito ao exame do relatório elaborado pela Comissão Especial de avaliação de impacto ambiental, solicitou, em seguida, à conselheira Helena Carrascosa que fizesse a leitura da proposta de deliberação com o objetivo de sintetizar as conclusões a que chegara o relatório, cujo exame havia-se iniciado por ocasião da 109<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária. Concluída essa leitura, interveio o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, nos seguintes termos: que contestava a formação de uma nova comissão, conforme constava da proposta apresentada (nessa oportunidade, a conselheira Helena Carrascosa argumentou que a Comissão Especial, através desse relatório, propunha um novo encaminhamento, prestava contas das tarefas cumpridas e sugeria ao Colegiado que revisse outras tarefas que lhe havia delegado); que, do ponto de vista dos objetivos, a Comissão Especial não tinha de ser extinta nem alterada e que, se outras pessoas quisessem dela participar, não era preciso mudarem-se suas funções (interveio, nesse momento, a conselheira Helena Carrascosa argumentando ter sido uma decisão da Comissão Especial se auto-extinguir); que o Plenário havia tomado uma decisão e que a proposta encaminhada desrespeitava essa decisão; que ultimamente tinham surgido problemas com o resarcimento dos gastos dos representantes das entidades ambientalistas do Interior e ter sido esta a razão pela qual ele, por exemplo, havia faltado à reunião da comissão, na qual foi sugerida e aprovada sua auto-extinção, porque se a representação das entidades ambientalistas estivessem presentes essa proposta não teria sido aprovada, pois elas não concordavam com esse encaminhamento; que não existia no âmbito dessa comissão concordância em torno dessa questão e que, justamente em uma reunião na qual não se encontravam presentes quatro ou cinco dos seus membros, se havia tomado essa decisão (nessa oportunidade entrevieram o Secretário Executivo e a conselheira Helena Carrascosa, o primeiro argumentando que a Comissão Especial havia deliberado com quorum e a segunda declarando que a ausência freqüente de conselheiros constituía um dos motivos do pedido de auto-extinção da comissão, informando, em seguida, o Secretário Executivo que a proposta que estava sendo examinada resultava de uma decisão que o Plenário havia tomado na última reunião); que fazia parte dessa comissão e informava que o conselheiro João Paulo Capobianco dela havia-se retirado por entender que várias propostas por ela encaminhadas e aprovadas pelo Plenário não estavam sendo implementadas, como, por exemplo, a que dizia respeito à elaboração, pela SMA, de uma listagem completa dos empreendimentos sujeitos a EIA|RIMA; que o conselheiro João Paulo Capobianco fez várias vezes essa solicitação e, por não ter sido implementada, ele se havia retirado; que igualmente o conselheiro Antonio Pinheiro Pedro havia-se retirado por não ter sido implementada a comissão de avaliação estratégica, proposta pelo Plenário e que se tornara objeto da Resolução SMA 44/94; que eram esses os motivos pelos quais esses conselheiros se retiraram dessa comissão e que eram, portanto, totalmente diferentes daqueles que haviam sido apresentados; que faltava à SMA vontade política para implementar essas propostas da Comissão Especial (nessa oportunidade a conselheira Helena Carrascosa interveio argumentando que a SMA não estava descumprindo a deliberação que criara essa comissão, pois o entendimento era que a Secretaria do Meio Ambiente elaborasse algumas propostas e as encaminhasse ao Plenário, para que este decidisse se as acatava ou não, e que, portanto, não havia nenhum dos motivos que o conselheiro estava apresentando). Manifestaram-se, em seguida, os conselheiros Marcelo Pereira de Souza e Nercy Donini Bonato. O primeiro conselheiro propôs que o relatório voltasse à comissão para que ela reavaliasse alguns procedimentos, principalmente porque, em seu âmbito, a discussão era mais ampla, e declarou não entender o motivo pelo qual se estava criando uma nova comissão nem tampouco por que algumas tarefas deveriam ser realizadas por ela e outras, que com estas possuíam um vínculo direto, pela SMA. A conselheira Nercy Donini Bonato, por sua vez, argumentou que se tratava de uma questão muito polêmica e que era louvável o trabalho que essa Comissão Especial havia realizado, mas que, a partir daquele momento, as tarefas não-concluídas por ela poderiam ser executadas pela SMA e apreciadas e aprovadas pelo Plenário. Em seguida, o Secretário Executivo declarou existirem duas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

propostas, aquela encaminhada pela Comissão Especial e uma outra sugerindo que esse assunto retornasse à Comissão Especial para ser analisado antes de ser submetido ao Plenário. Colocada em votação a primeira proposta, ela recebeu treze (13) votos favoráveis, e, submetida à votação a segunda proposta, ela recebeu oito (8) votos favoráveis. Em seguida, tratou-se da composição da Comissão Especial contida na proposta aprovada. Tudo isso resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consem 017/96. De 2 de julho de 1996. 110<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 110<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, aprovou o relatório final elaborado pela Comissão Especial instituída com a finalidade de analisar os princípios, os critérios e os procedimentos relacionados ao processo de avaliação de impacto ambiental (Del. Consem 41/92 e 08/94) e a proposta sobre aquelas atribuições que lhe foram conferidas pelas Deliberações Consem 67/94 e 03/95 e não foram por ela realizadas, e resolveu: delegar à Secretaria do Meio Ambiente, reservando-se o direito de apreciar o resultado, as seguintes tarefas: definir lista completa e atualizada de empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental; atualizar a lista de empreendimentos cujo licenciamento ambiental se fará obrigatoriamente através de EIA e de RIMA; definir critério de consulta de Termos de Referência; definir critérios para estabelecimento de prazos para revisão de EIA e RIMA; analisar a possibilidade de pagamento de taxas pelo empreendedor à SMA para cobrir custos do processo de licenciamento; instituir uma Comissão Especial específica, composta pelos representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária - ABES, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, da Secretaria da Cultura, da Secretaria de Energia, das Coordenadorias de Planejamento Ambiental e de Licenciamento Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente, do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos do Estado de São Paulo e por quatro representantes de entidades ambientalistas, com a finalidade precípua de executar as seguintes tarefas: aprofundar as definições conceituais de impacto ambiental; estudar a viabilidade de implantação de auditoria ambiental de empreendimentos em operação que não foram objeto de licenciamento; elaborar estudos técnicos necessários para aparelhar e subsidiar tecnicamente a população afetada”. Em seguida, o Secretário Executivo informou que se passava a apreciar o pedido de inclusão da representação da Cetesb na Comissão Especial que tratava da normatização e implantação da APA Várzea do Tietê, a qual fora criada pela Deliberação Consem 36/93. Colocada em votação essa proposta e tendo sido aprovada por unanimidade, ocorreu a seguinte decisão: “Deliberação Consem 018/96. De 2 de julho de 1996. 110<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 110<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, decidiu ampliar o número de participantes da Comissão Especial criada com a finalidade de coordenar os trabalhos de implantação da APA Várzea do Tietê (Del. Consem 036/93 e 055/94), que passa a ser formada pelos representantes da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária-ABES, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-Cetesb, da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, da Secretaria de Esportes e Turismo, das Coordenadorias de Planejamento Ambiental e de Licenciamento Ambiental e Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente e de dois representantes de entidades ambientalistas”. Passou-se, então, a apreciar o Parecer elaborado pela Câmara Técnica de Mineração sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Extração de Argilito”, de responsabilidade de Chiarelli Mineração Ltda., com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 20/95 sobre o respectivo EIA/RIMA. Inicialmente fez uso da palavra o conselheiro Ronaldo Malheiros Figueira, relator dessa matéria na reunião da Câmara Técnica de Mineração, o qual, grosso modo, ofereceu esclarecimentos sobre os motivos que justificavam a implantação do empreendimento, sua localização, extensão e a atividade que será desenvolvida e, em seguida, leu as considerações e as exigências feitas pela Câmara Técnica, as quais constavam do parecer por ela elaborado, bem como a declaração de voto de um de seus membros e o resultado da votação. Depois de oferecidos esses esclarecimentos, o conselheiro Marcelo Pereira de Souza apresentou alguns eslaides sobre outro empreendimento dessa natureza, argumentando que se utilizava desse recurso porque as fotografias mostravam mais que as



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

palavras. Depois de apresentadas essas fotos (que mostravam a execução da atividade minerária realizada por retro-escavadeiras e o uso de dragas), este conselheiro teceu as seguintes considerações: sobre as decorrências advindas dessa atividade, caso seja atingido o lençol freático; sobre a herança normalmente deixada por essa atividade, entre as quais se incluíam os processos de erosão e de assoreamento, o afloramento das águas e um certo ar de abandono na paisagem das áreas utilizadas; sobre o fato de essa prática conferir à terra um valor menor que o do mercado, perspectiva esta através da qual, normalmente, se enveredava por uma análise dos aspectos considerados, em economia, como externalidades, como também daqueles resultantes da sua internalização; acerca do fato de o proprietário preocupar-se apenas em minerar e não ter a pretensão de vender essas áreas posteriormente; sobre a proposta que encaminhava, a qual não dizia respeito apenas ao empreendimento da Chiarelli, mas a essa atividade de modo geral, motivo por que devia tornar-se exigência o pronto reestabelecimento dessas áreas utilizadas, o que via de regra não acontecia com o argumento de que nelas ainda existia minério. Em seguida, a conselheira Helena Carrascosa fez as seguintes declarações: terem sido todos esses aspectos discutidos por ocasião da reunião da Câmara Técnica e que, no caso específico desse empreendimento, serão formados lagos pouco profundos e com uma boa qualidade de água; ter sido feita a exigência de revegetação dos taludes, com uma determinada inclinação, e elaborado um cronograma para essa atividade, cuja responsabilidade era não só do empreendedor como do proprietário; encontrar-se essa Câmara Técnica de Mineração discutindo proposta de critérios para extração de areia no Vale do Paraíba, a qual havia sido elaborada por um grupo de trabalho criado no âmbito da SMA, cuja principal finalidade era conferir tratamento diferente às atividades que se encontravam em situação irregular face à legislação e àquelas que se encontravam em plena clandestinidade, pois, se não se agisse dessa forma, não se estaria fornecendo alternativa para que essa situação melhorasse. Interveio novamente o conselheiro Marcelo Pereira de Souza reiterando os pontos de vista que ele anteriormente havia emitido, e, em seguida, a representante do empreendedor, que, respondendo às perguntas formuladas por este conselheiro, ofereceu esclarecimentos sobre as características das cavas; seu contexto geológico; sua profundidade; sobre o fato de elas atingirem um pouco o lençol freático e esse lençol oscilar com os regimes de chuva; sobre o fato de os lagos serem formados por painéis, que seriam protegidos; sobre o fato de haver áreas vegetais e de serem gerados vinte e dois empregos diretos; sobre o fato de essa área de argila abastecer algumas fábricas e de esse produto sair por um custo maior em virtude da legalização do empreendimento e esse custo não ser resarcido, pois uma empresa clandestina, instalada ao lado desta, poderá comercializar a argila por um preço mais baixo. Depois de a técnica Neide Araújo, que integrava a equipe de mineração do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, afirmar que se tratava de talude submerso cujo uso posterior poderá ser a piscicultura ou a irrigação, que são os mais adequados, interveio a Presidente do Conselho chamando atenção para o fato de não poderem constituir objeto de discussão do Plenário aqueles aspectos exaustivamente analisados pela Câmara Técnica. Depois de a conselheira Lady Virgínia reiterar os pontos de vista emitidos pela Presidente do Conselho, informou que, além da reunião da Câmara Técnica de Mineração no dia 8 de julho para discutir a proposta anteriormente mencionada, iria ser realizado um *workshop* na região do Vale do Paraíba para analisar esse assunto. Em seguida, o Secretário Executivo submeteu à votação o parecer elaborado pela Câmara Técnica indicando a viabilidade ambiental desse empreendimento e acrescentando uma exigência àquelas que foram sugeridas pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA 20/95. Aprovado esse parecer acrescido dessa exigência, ocorreu a seguinte decisão: “Deliberação Consema 019/96. De 2 de julho de 1996. 110<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 110<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, acolheu o parecer da Câmara Técnica de Mineração, que considera ambientalmente viável e passível de obtenção da Licença Prévia o empreendimento “Extração de Argilito”, de responsabilidade de Chiarelli Mineração Ltda. (Proc. SMA nº 7266/91), e decidiu que sejam acrescentadas às exigências, recomendações e medidas mitigadoras estabelecidas pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA 20/95 estas exigências que foram



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

propostas pela Câmara Técnica e passam a ser transcritas. Exigências: que as faixas marginais não-utilizadas no processo extrativo sejam revegetadas antecipadamente; que a manutenção das áreas revegetadas seja de total responsabilidade do empreendedor até que se garanta seu pleno sucesso, ou seja, até que as árvores alcancem, em média, três metros de altura ou total sombreamento”. Passou-se, então, a apreciar o parecer elaborado pela Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Aterro Sanitário Delta 1-A”, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Campinas, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 037/96 sobre o respectivo EIA/RIMA. Inicialmente fez uso da palavra o conselheiro Eduardo Trani, que exerceu, na Câmara Técnica, a função de relator dessa matéria, o qual teceu, grosso modo, as seguintes considerações: que se vem constatando a complexidade desses empreendimentos e que, por este motivo, o parecer tentou contemplar o maior número de informações possível; que o aterro era um empreendimento que vinha sendo executado há algum tempo, tratava-se de uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Campinas para resolver o problema do lixo urbano dessa cidade, em relação ao qual, nesses últimos anos, um conjunto de ações foram adotadas; que, para solucionar-se este problema, tentou-se dar uma seqüência ao que o Plano Diretor estabelecia; que a área escolhida para implantação desse empreendimento já se encontrava imensamente degradada e se localizava em uma região afastada do centro urbano; que os dois aterros que precederam este que era objeto de análise haviam sido encerrados e, a partir disso, a Prefeitura Municipal havia lançado mão de um pedido emergencial para instalação do Delta 1-A; que foi realizada uma audiência pública em 1993 e ter este órgão elaborado o plano municipal, uma peça fundamental para o estudo das áreas do entorno; que o EIA havia sido analisado pelo DAIA, que condicionava a aprovação deste aterro ao encerramento e recuperação dos aterros Vazadouro Pirelli e Santa Bárbara; que a Câmara Técnica havia discutido exaustivamente a caracterização hidrológica do chorume, as exigências e medidas mitigadoras estabelecidas pelo DAIA e que havia condicionado a emissão da Licença de Instalação, pela Cetesb, ao cumprimento total de exigências relativas ao sistema de drenagem e ao detalhamento de todos os planos de monitoramento; que igualmente condicionou a Licença de Funcionamento ao cumprimento de exigências relativas ao encerramento do aterro Santa Barbara e Vazadouro Pirelli. Oferecidos esses esclarecimentos, manifestaram-se os conselheiros Marcelo Pereira de Souza, Condesmar Fernandes de Oliveira e Célio Bermann, que teceram considerações sobre diversos aspectos: o tratamento do líquido percolado; o uso de equipamentos apropriados pelos trabalhadores; o fato de as condicionantes para um aterro sanitário constituírem o mínimo que se podia exigir para implantação dessa solução para o lixo urbano; a possibilidade de o volume de rejeito, em áreas urbanizadas como a de Campinas, passar a ser também objeto de estudo; o fato de o processo de reciclagem diminuir não só problemas relativos à saúde, como também impactos ambientais causados aos recursos naturais. Depois da intervenção da Presidente do Conselho tecendo informando que o Município de Campinas, apesar da complexidade dos procedimentos para o tratamento e a disposição do lixo urbano, irá adotar um programa completo, o qual havia sido proposto pela regional da Cetesb daquele Município, o conselheiro Marcelo Pereira de Souza declarou que, mesmo digno de elogios o trabalho da Prefeitura Municipal de Campinas, se deviam acoplar outras saídas ao aterro sanitário. Novamente interveio a Presidente do Conselho declarando que informações mais detalhadas a esse respeito poderiam ser obtidas durante a próxima reunião da Comissão Especial que trata da política estadual de resíduos sólidos, no dia 9 de julho, às 9:00 horas, quando o coordenador do Programa Estadual de Resíduos Sólidos oferecerá informações sobre as outras soluções interativas. Interveio o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira apresentando a proposta de se acrescentar às exigências estabelecidas pelo Parecer Técnico do CPRN/DAIA 37/96 outra determinando a obrigatoriedade do uso de equipamentos adequados pelos trabalhadores dessa obra. Submetido à votação este documento acrescido da exigência referida, ele foi aprovado por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consema 020/96. De 2 de julho de 1996. 110<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consema. Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 110<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, acolheu o parecer da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Saneamento, que considera ambientalmente viável e passível de obtenção da Licença Prévia o empreendimento “Aterro Sanitário Delta-I-A” (Proc. SMA nº 7195/92) e subsume as exigências, recomendações e medidas mitigadoras estabelecidas pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA 37/96, e decidiu estabelecer mais uma recomendação e determinar quais exigências e recomendações constantes desse parecer técnico devem ser cumpridas para a obtenção da Licença de Instalação e quais para a Licença de Funcionamento, além daquelas que podem ser exigidas pela Cetesb. Exigências para a Licença de Instalação: deverão ser implementados os sistemas de drenagem de águas pluviais previstos no projeto apresentado; deverá ser apresentado o detalhamento de todos os planos de monitoração previstos pelo EIA e pelo RIMA, sobretudo aqueles relativos à qualidade das águas superficiais e subterrâneas e a questões geotécnicas, como a possibilidade de ocorrência de recalques de processos erosivos e de rupturas de taludes; a partir dos dados obtidos com a implementação desses planos, se forem detectados problemas ambientais na área de influência desse aterro, deverão ser adotadas as medidas corretivas necessárias. Exigências para a Licença de Funcionamento. Além de comprovar o cumprimento do disposto para a LI, o empreendedor, em relação ao Aterro Sanitário Parque Santa Bárbara, deverá: solucionar os problemas relativos ao isolamento da área, com o fechamento de todos os acessos, principalmente daqueles situados ao lado da Rodovia Campinas Monte-Mor e no final da Rua 7; executar os serviços de compactação da superfície e dos taludes do platô nº 7, que contornam os lagos próximos ao Córrego Piçarrão; implantar os drenos para condução de águas pluviais nos taludes cercados e gramados, de forma a se evitarem problemas de formação de focos de erosão; evitar a percolação de chorume no setor do platô nº 7, nas proximidades da linha da Fepasa; desobstruir os acessos à área onde se localizam os tanques de armazenamento de chorume, nas proximidades da linha da Fepasa; realizar, ainda, os seguintes estudos: de avaliação das condições da qualidade das águas do lençol subterrâneo na área de influência do aterro; de avaliação das condições de migração de gases no interior do maciço de resíduos; de avaliação da viabilidade da continuidade dos processos de recirculação de chorume, em função, principalmente, dos condicionantes relativos ao balanço hídrico da região; e avaliação da necessidade de tratamento dos líquidos percolados; caso os estudos exigidos no item 6 demonstrem a ocorrência de problemas ambientais na área de influência desse aterro, deverão ser implementadas as medidas corretivas necessárias. Recomendações para a Licença de Funcionamento: apresentar as medidas mitigadoras relativas à saúde do trabalhador (ocupacional), inclusive com exigência de uso de equipamentos de proteção individual. Em relação ao Vazadouro Pirelli, o empreendedor deverá: realizar a coleta e o tratamento dos líquidos percolados gerados pela lixiviação da massa de resíduos; realizar a coleta e o tratamento dos gases; implantar cobertura impermeabilizante para evitar-se a infiltração das águas pluviais; implantar sistema de drenagem de águas pluviais dar destinação adequada do solo contaminado, que foi classificado como Classe I; fazer o isolamento de toda a área para que seja evitado o contato da população vizinha com os resíduos ou líquidos percolados”. Em seguida, depois de o conselheiro Carlos Bocuhy declarar que reiterava as observações que o conselheiro Célio Berman havia feito, por entender que o aterro sanitário funcionava como um verdadeiro pronto-socorro, e que essa postura deveria ser deixada de lado, dado que o empreendedor possuía outros projetos, inclusive o de incineração, e que, para cada aterro sanitário, deveria haver uma alternativa paralela para compostagem e reciclagem, o Secretário Executivo declarou que se passaria a apreciar o pedido de inclusão do representante da Unesp na Comissão Especial que acompanhava a implantação das usinas hidrelétricas de Porto Primavera, e, ao verificar que não mais existia quórum, declarou que este representante poderia passar a integrar essa comissão *ad-referendum* do Plenário. Em seguida, depois de o Secretário Executivo informar que se passaria ao oferecimento de informações acerca do projeto de lei sobre gerenciamento costeiro, o conselheiro Eduardo Trani informou que estava sendo votado, naquela tarde, pela Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei 962/93, com os substitutivos que foram apresentados, em relação aos quais havia consenso, pois todos os prefeitos da área haviam declarado sua concordância, o que levava a que a SMA estivesse otimista em relação aos resultados dessa votação. Oferecido este esclarecimento, a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

SMA passou a oferecer informações sobre a aprovação da unidade da Volkswagen no Município de São Carlos. Inicialmente fez uso da palavra a conselheira Helena Carrascosa, que ofereceu os seguintes esclarecimentos: que o Relatório Ambiental Prévio-RAP fora analisado pelo DAIA e encaminhado à Cetesb para exame; que, obedecendo ao que determinava a Deliberação Consem 15 /96, este parecer igualmente foi encaminhado à Comissão Especial que trata dos processos de normatização e implantação das APAs de Corumbataí e Piracicaba; que não tinha sido necessário embargar a obra, uma vez que Volkswagen, vencido o prazo estabelecido pela Cetesb, havia paralisado a obra (interveio, nessa oportunidade, o conselheiro Marcelo Pereira de Souza declarando ter o Consem, por ocasião da última reunião plenária, deliberado que se exigiria EIA/RIMA); e que, de acordo, com a Resolução SMA 42/94, essa obra foi licenciada sem a solicitação da apresentação de EIA/RIMA. Interveio a Presidente do Conselho declarando ser muito importante que se ouvissem as fitas, que se encontravam à disposição na Secretaria Executiva, para se dirimirem as dúvidas a esse respeito, ou seja, que a regularização dessa obra não passava pela apresentação e subsequente avaliação de Estudo de Impacto Ambiental. O conselheiro Marcelo Pereira de Souza afirmou que, apesar de não ter certeza, tinha impressão de que a deliberação tomada pelo Conselho determinava a apresentação de EIA/RIMA para licenciamento dessa obra, pois fora ele quem formulara a proposta que resultou na Deliberação 15/96. Depois de Secretário Executivo informar que, apesar de estar convicto de ter essa deliberação sido fiel à decisão do Plenário, mesmo assim ouviria a fita e faria a transcrição do trecho que retratava esta fase da reunião, com o intuito de dirimir esta dúvida, pois jamais mudara o mérito de uma decisão do Plenário, o conselheiro Marcelo Pereira de Souza perguntou se o DAIA havia levado em conta, na elaboração do parecer, as informações contidas no relatório que ele havia enviado a esse departamento e, depois de a conselheira Helena Carrascosa haver informado que sim, ele declarou que gostaria de voltar a discutir esse licenciamento, após ter acesso a esse documento. O conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira declarou, nessa oportunidade, que, na última reunião, até onde se lembrava, decidiu-se que, vencido o prazo estabelecido pela Cetesb, a SMA embargaria essa obra. A conselheira Helena Carrascosa informou que a SMA não pode adotar este procedimento porque a obra estava paralisada, ou seja, não se havia constatado nenhuma atividade irregular, e, como isso, este órgão pode lançar mão da prerrogativa constitucional de avaliar o impacto ambiental que será provocado pela obra, constatando não ser ele significativo. E, como nada mais foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consem, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS